



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Ata da Reunião Ordinária nº 04/2022

Data: 11/05/2022

Hora Inicial: 13:30h

Local: Sede do GuaibaPrev

Presenças:

TITULARES		SUPLENTE	
X	Rodrigo Seelig Gourques	X	Milena da Silva Soares
X	Miguel Ângelo Boneberg Faria	X	Denise Tavares Barreto
X	Roberto Schuch Silveira	X	Marcos Vinicius Bitencourt Fortes
	Elcio Claudio de Castro Pereira Jr		Marcio Bilhalva Laguna
	Fernando Nagel Burato	X	Andreia Strohmeier Ribeiro
X	Jane Maciel de Abreu		Mônica Fogaça da Silva

Quórum mínimo necessário: Sim

Convocação:

A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal por meio eletrônico com antecedência mínima de 24 horas, em atendimento ao artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Reunião realizada de forma presencial na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba.

Informe e Deliberações:

O presidente Roberto Schuch Silveira inicia a reunião às 13:40 passando a palavra para a Diretora Andreia Marmitt que participou da reunião com o objetivo de discorrer sobre os questionamentos realizados previamente pelo conselho fiscal por meio do ofício nº 001/2022. **O primeiro questionamento foi: Considerando as alterações inseridas no regramento dos RPPS pela PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, em especial acerca da limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração. Solicitamos que seja apresentado ao conselho fiscal: a) Receita estimada para o ano de 2022 a título de Taxa de Administração. b) Projeção das despesas custeadas pela Taxa de Administração, exercício de 2022. Gostaríamos que a despesa fosse apresentada de forma aberta na medida do possível. c) Valor limite para despesas com a taxa de administração para o exercício de 2022, nos termos do inciso II do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008. d) Valor atual da Reserva Administrativa.** Referente a esse questionamento, a Diretora Andreia Marmitt apresentou em tela informações acerca da Taxa de administração e entregou a apresentação como anexo ao ofício. Conforme informações apresentadas. Conforme apresentação e documentos, a Receita estimada para o ano de 2022 a título de taxa de administração é de R\$ 2.714.243,10, a despesa estimada para o ano de 2022 é R\$ 2.980.410,18, o valor limite para despesas com a taxa de administração é R\$ 2.521.174,22 e o saldo projetado da reserva administrativa no final do ano é de R\$ 1.970.676,40.



2) Referente à renovação do Contrato nº 001/2020 e contratos anteriores com o mesmo credor. Solicitamos que seja apresentado ao conselho fiscal: a) Justificativa para o aumento ocorrido entre o contrato anterior (até 2019) e o contrato nº 001/2020. b) Apresentar os orçamentos e/ou as análises da vantajosidade dessa contratação. c) Apresentar o termo de referência elaborado pelo Instituto de Previdência e utilizado para esse processo de contratação. d) Descrever as atividades desenvolvidas pela profissional contratado, bem como informar o número de pareceres emitido no ano de 2021 e em 2022. Referente a esse questionamento, a Diretora Andreia Marmitt entregou anexos ao ofício e esclareceu que houve um aumento significativo nos processos e demandas judiciais atendidas pelo contrato nº 001/2020. Foram apresentados documentos e colocados à disposição do conselho processos em que houve a atuação do contratado. Não foram apresentados orçamentos e a análise de vantajosidade. O conselheiro Marcos questionou acerca dos orçamentos e do termo de referência para essa contratação. O Diretor Gilberto informou que realizou a pesquisa de preços verbalmente, sendo a proposta do contratado a de menor valor. Também informou não haver termo de referência. A Diretora Andreia informa que todos os processos são enviados ao Tribunal de Contas por meio do Licitacon. O conselheiro Marcos salienta que o Licitacon funciona por meio de algoritmos e que não há garantia de que os processos estão regulares. Não foram apresentados documentos que respondessem aos questionamentos 2b e 2c. O conselheiro Marcos Fortes traz à discussão orientação técnica da DPM, a qual opina pela possibilidade de dispensa apenas quando o valor não ultrapassar o limite da dispensa no período total dos contratos. **3) Referente ao Contrato nº 008/2019. Solicitamos que seja apresentado ao conselho fiscal: a) Termo de Referência desta Contratação ou documento enviado às empresas para fornecimento de orçamento. b) Apresentar os orçamentos e/ou as análises da vantajosidade dessa contratação.** Referente a esse questionamento, a Diretora Andreia Marmitt esclareceu o serviço prestado pela empresa contratada. Questionado sobre o termo de referência e orçamentos, o Diretor Gilberto informou não haver termo de referência, porém documentação que demonstra o envio de e-mails com a solicitação de documentos. A Diretora Andreia informa que as empresas apresentaram propostas com serviços diferentes. Na documentação entregue ao conselho, constam as propostas e o contrato. **4) Referente ao cálculo de verbas presentes na folha de pagamento. Considerando o Art. 6 da Lei nº 1863/2004, que veda a utilização da gratificação para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, bem como art. 37, XIV, da Constituição Federal, o qual aduz que os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. Solicitamos: a) Esclarecimento acerca da legalidade de incidência de Regime Especial de Trabalho sobre o valor das gratificações previstas na Lei nº 1.863/2004. Solicitamos cópia dos pareceres jurídicos emitidos anteriormente, bem como parecer jurídico atualizado sobre a matéria.** Referente a esse questionamento, a Diretora Andreia Marmitt convidou a servidora Jaqueline para explicar ao conselho o cálculo adotado pelo instituto. A servidora Jaqueline informou que segue o previsto no estatuto dos servidores públicos, o qual define a função gratificada como base de cálculo do regime especial de trabalho. O conselheiro Marcos Fortes salientou que no caso do executivo municipal, discute-se o estatuto, mas o que o conselho trouxe no ofício foi o questionamento sobre o Art. 6º da Lei nº 1643/2004 e o inciso XIV do Art. 37 da Constituição Federal. O Art. 6º da Lei nº 1643/2004 foi lido “A Gratificação auferida pelos membros da diretoria executiva do Guaibaprev não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária”. Discute-se se o Regime Especial de Trabalho é vantagem pecuniária. A Diretora Andreia informa que o Tribunal de Contas Homologou aposentadoria (anexo ao ofício) no qual havia o cálculo de Regime Especial sobre a Gratificação da diretoria. O conselho Marcos questiona o ano em que a servidora se aposentou, sendo informado que o fato ocorreu em 2013. O conselheiro Marcos informa que a decisão do STF que reabriu as discussões sobre o efeito cascata ocorreu em 2012 e que em 2019 o tribunal de contas comunicou os municípios de seu posicionamento por meio do Ofício Circular nº25/2019 em 24.06.2019. A Diretora Andreia se comprometeu em solicitar parecer atualizado sobre a matéria.



5) Referente ao Recolhimento do PIS por parte do GuaibaPrev. Solicitamos: a) Convidamos a Diretoria para discutir a obrigatoriedade de recolhimento do imposto, bem como esclarecer sobre eventuais ações judiciais discutidas anteriormente acerca de possível bitributação, uma vez que o Executivo municipal já realiza esse recolhimento desse imposto. Referente a esse questionamento, a Diretora Andreia Marmitt informou sua discordância em recolher o tributo, mas informou que somente na esfera judicial poderia ser revista essa tributação ou com uma mudança no regramento jurídico federal. Os conselheiros Rodrigo e Miguel questionaram o fato de a receita de contribuições ser base de cálculo do PASEP, pois embora ser classificada como uma receita, não estaria à disposição do instituto para qualquer finalidade, mas tão somente o custeio e provisão para pagando de aposentadorias e pensões futuras. O conselheiro Miguel questionou se o próprio INSS recolhe PASEP sobre as contribuições que recebe. Antes do encerramento da reunião, o conselheiro Marcos pediu a palavra e solicitou: (a) que fosse disponibilizada cópia do parecer jurídico acerca da incidência de regime especial de trabalho sobre a gratificação da diretoria ao conselho; (b) que conforme solicitado em ofício pelo conselho, nas próximas solicitações seja disponibilizada a documentação previamente, a fim de que possamos ganhar profundidade nas discussões; (c) que a Diretoria se manifesta-se sobre deliberação do conselho acerca da realização de concurso público para o instituto. O conselheiro Marcos leu trecho da Ata do Conselho de Administração nº 02/2021 do dia 04.03.2021 *“Felipe Cattani ressaltou, por conta da cedência, e por conta da natureza jurídica do Guaibaprev a realização de concurso público para suprir os cargos necessários, observação com a qual todos também concordam”*. Marcos solicitou que a Diretoria atualizasse o conselho acerca do andamento desse tema. A Diretora Andrea informou que isso é um caso que deve ser estudado, elencando desvantagens de realizar concurso, entre elas a não garantia de servidor com a devida expertise e comprometimento necessário. A Diretora Andreia informou que é positivo ter servidores cedidos pelo fato de poder escolher. O servidor Marcos discorda desse entendimento, e opina que depender de cedências é arriscado para o Instituto. O conselheiro Roberto informou que defende a ideia de concurso no GuaibaPrev. O conselheiro informou ainda que corremos o risco de renovação da diretoria em futuras eleições sem que o instituto permaneça com um corpo técnico experiente e conhecedor da rotina do Guaibaprev. Por fim o presidente Roberto Schuch finaliza a reunião Reunião encerrada às 15:45.

Roberto Schuch Silveira
Presidente

Rodrigo Seelig Gourques
Secretário

Miguel Ângelo Boneberg Faria
Conselheira Titular

Denise Tavares Barreto
Conselheira Suplente

Jane Maciel de Abreu
Conselheiro Titular

Milena da Silva Soares
Conselheiro Suplente

Mônica Fogaça da Silva
Conselheira Suplente

Marcio Bilhalva Laguna
Conselheiro Suplente

Fernando Nagel Burato
Conselheira Titular

Marcos Vinicius Bitencourt Fortes
Conselheiro Suplente



Elcio Claudio de Castro P. Junior
Conselheira Titular

Andreia Strohmeier Ribeiro
Conselheira Suplente



PLE 068/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019998 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** E0EE3AE5341D52FC26F3A73F9B77BE24